

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROCOLO Nº 5491/2019

21 AGO. 2019

ASS: Rosângela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Marco Aurélio Soares

Processo Administrativo 4751/2019.

Assunto: Licitação de Viagens de Ônibus - Transporte Saúde.

Viação Estevam Transporte e Turismo Ltda. EPP, já qualificada nestes autos, por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. Haraldo Garcia Estevam, em razão do interesse em interpor recurso à vista do processo em epígrafe, vem respeitosamente expor e a final requerer o que segue:

ESTEVAM

EXPÕE:

O processo de licitação Pregão Presencial nº 48/2019, nota-se ainda que os valores inicialmente cotados pela Administração tem grandes discrepâncias e que duas das empresas que enviaram as cotações diminuíram percentualmente grandes valores a ponto de demonstrar a inexequibilidade do contrato a ser firmado, afinal tais valores são muito abaixo dos praticados no mercado, cotados e presentes na Ata do Pregão. O mais prudente é a apresentação da planilha de composição de custos pelas empresas que apresentaram valores bem abaixo dos praticados.

Insta salientar que os orçamentos foram apresentados pelas seguintes empresas: Scatena Agência de Viagens e Turismo, e Santa Fé Viagens e Turismo e MU Transportadora Turística e Locação.

O feito prosseguiu normalmente com a edição e expedição do ato convocatório (edital) do **Pregão Presencial 48/2019** que foi marcado para acontecer no dia 16 de agosto p.p

Em linhas gerais, o processo licitatório é carregado de dúvidas. Vejamos:

- Qual o real interesse em abrir um novo processo licitatório tendo em conta de que o contrato vigente poderia ser renovado pela municipalidade?

O atestado de capacidade técnica apresentado pela Empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eirelli, emitido pela empresa **Prensas Schuler**, não apresenta as devidas informações sobre a prestação do serviço. É de conhecimento que existe Processo Administrativo nº 3391/2019, que resultou na análise do referido atestado em conjunto com demais atestados fornecidos pela empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eirelli, em outro processo licitatório, porém é visível várias disparidades e dúvidas razoáveis sobre a prestação do serviço e que não foi objeto de diligenciamento ou questionamento da Comissão de Licitações, entre eles:

No Processo Administrativo nº3391/2019 tanto a comissão de licitação, como a Ilustríssima Dra. Raquel Moraes Bom Dodopoulos, entenderam que o "Atestado emitido pela municipalidade não podia ser aceito por não consignar quantitativos e qualitativos". Pois bem, no atestado da empresa **Prensas Schuler** também não consta tais informações. Não constam ainda: Período, Valores, Quilometragem e nem tipo exato do serviço prestado (Municipal/Rodoviário), características do veículo e número de lugares.

Prezando pelo bem público a Comissão diligenciou a Empresa para que apresentasse maiores informações, tendo a empresa Santa Fé Viagens e Turismo Eirelli, apresentado contrato, adendo e notas fiscais. Desses documentos podemos constatar que:

- 1 - Falta o Anexo I do Contrato SU nº 005_2018 que trataria de valores e talvez mais informações não constantes em demais anexos do contrato.
- 2 - Ausência de KM, informação do tipo de transporte a ser efetuado e denominação adequada do trajeto.
- 3 - A vigência constante no contrato SU nº 005_2018 é de 01/07/2018 a 02/11/2018 com adendo no período de 03/11/2018 a 30/06/2019, porém observa-se que nas notas fiscais emitidas somente constam como períodos trabalhados de 01/08/2018 a 31/05/2019, deixando uma lacuna sem informação que gera dúvidas: O serviço não foi prestado? Se não, qual o motivo? Afinal podemos imaginar que tal fato pode vir a ocorrer novamente e gerar imensos prejuízos, caso a mesma venha a ser contratada.

Outra informação de extrema importância é que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado informa que a prestação de serviços no período de Abril de 2018 a Maio de 2019. Tal informação contradiz informação prestada pela própria empresa, ou seja, não combinam as datas declaradas com as constantes no contrato. Esse caso por si só, já seria prudente o afastamento e a não aceitação

do atestado apresentado, tal como foi efetuado com o atestado fornecido pela Municipalidade, por conter vícios.

Voltando ao contrato SU nº 005_2018 todas as notas fiscais emitidas são de mesmo valor R\$ 58.532,16, independente dos meses. Tal contratação é no mínimo estranha, uma vez que as contratações são efetuadas por KMs ou por viagens. Considerando que as viagens tendem a serem diferentes em meses distintos seria normal que existissem alterações de valores conforme dias úteis e viagens efetuadas.

A empresa Santa Fé também obteve o Certificado de Autorização de Operação da EMTU nº 2555, em 15/08/2018, ou seja, como foi efetuado a prestação de serviço em data anterior? Uma vez que a empresa não possuía autorização.

Sobre o processo de licitação Pregão Presencial nº 48/2019, nota-se ainda que os valores inicialmente cotados pela Administração tem grandes discrepâncias e que duas das empresas que enviaram as cotações Santa Fé e Scatena, diminuíram percentualmente grandes valores a ponto de demonstrar a inexecutabilidade, do contrato a ser firmado, afinal tais valores são muito abaixo dos praticados no mercado, cotados e presentes na Ata do Pregão. O mais prudente é a apresentação da planilha de composição de custos pelas empresas que apresentaram valores bem abaixo dos praticados.

A falta de apresentação de CND de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual, "Certidão de Débitos Estaduais da dívida Ativa do Estado de São Paulo", "débitos Tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo".

Conforme previsto na Lei 10520 de 17 de Julho de 2002, em seu Artigo 4º XIII- " a habilitação far-se á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, e as fazendas Estaduais e Municipais", sendo assim será que a

empresa possui débitos estaduais? Se positivo deverá ser considerada inabilitada.

Legalidade

Significa que a **administração pública** está sujeita aos princípios legais, ou seja, as leis ou normas administrativas contidas na Constituição. Neste caso, só é possível fazer o que a lei autoriza. **Quando a administração pública afasta-se ou desvia-se da legalidade, ela é exposta à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso.** Desta forma, a lei acaba distribuindo responsabilidades aos gestores. Trazendo essa lógica para o cotidiano, um administrador público em um **processo de licitação**, por exemplo, deverá proceder de maneira já estabelecida e em hipótese nenhuma de forma diferente.

Impessoalidade

Aborda tanto a atuação impessoal, que objetiva a satisfação do interesse coletivo, quanto à própria administração pública. Esse princípio impõe ao gestor público que só pratique o ato para o seu objetivo legal, vedando qualquer prática de ato administrativo sem interesse público ou vantagem para a gestão. Podemos citar como exemplo de violação do princípio da impessoalidade, a exaltação do trabalho de um secretário de obras na inauguração de uma obra.

Moralidade

Trata de obedecer não somente a lei jurídica, mas também a lei ética da própria instituição, ou seja, o administrador público precisa seguir alguns padrões éticos. Portanto, a moralidade administrativa junto a sua legalidade e adequação aos demais princípios, possuem pressupostos que, quando não seguidos, tornam a atividade pública ilegítima. Sendo assim, o gestor público que agir de forma contrária descumprirá a moralidade como também o princípio de legalidade. Na política, um exemplo prático disto é a nomeação de parentes em cargos comissionados.

Publicidade

Diz respeito à divulgação oficial do ato para conhecimento público. O princípio da publicidade é um requisito da eficácia e da moralidade. Sendo assim, todo ato administrativo deverá ser publicado, com exceção dos que possuem sigilo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou de interesse superior da Administração, conforme previstos na lei. Um tipo de informação que não pode ser divulgada são dados pessoais de servidores, por exemplo.

Eficiência

Esse princípio exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira perfeita, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável.

Cumprе ressaltar que o processo licitatório em questão é objeto de procedimento investigatório no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO que, muito embora não tenha determinado a suspensão do feito, deixou para o momento oportuno a análise do mesmo por se tratar de representação, conforme documento anexo.

REQUER

Ante todo o exposto e contando com o espírito público que norteia suas decisões, que Vossa Excelência abstenha-se de homologar essa licitação.

✓
Dessa forma solicito o afastamento do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Empresa **Prensas Schuler**, em favor da empresa Santa Fé, conseqüentemente a sua inabilitação do presente Processo por não atender ao item 7- 7.14 (Qualificação Técnica).

Apresentação de planilhas de composição de custos demonstrando exequível os valores ofertados. E na ausência ou mesmo constatação de inexecuibilidade que sejam canceladas as

propostas apresentadas pelas empresas Santa Fé e Scatena e por conseqüências a suas inabilitações.

Em não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, seja determinado o cancelamento desse certame, pois, havido de vício e, a abertura de nova licitação, tudo como medida de

JUSTIÇA!!!

P. Deferimento.

Pilar do Sul, 20 de agosto de 2019.



Viação Estevam Transporte e Turismo Ltda. EPP

Haraldo Garcia Estevam

ESTEVAM